

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ 2023.

Institui a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética no Estado de Goiás.

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética no Estado de Goiás, com o objetivo de promover ações e políticas públicas específicas para prevenir, diagnosticar, tratar e controlar a retinopatia diabética no Estado de Goiás.

**Art. 2º** – A retinopatia diabética é uma complicação ocular causada pelo diabetes que pode levar à cegueira se não for diagnosticada e tratada a tempo.

**Art. 3º** – São objetivos da Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética, a ser implementada pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde:

**I** – Realização de campanhas para conscientização e educação sobre a retinopatia diabética, suas causas, sintomas e riscos, direcionadas a pessoas com diabetes e profissionais de saúde no Estado de Goiás;

**II** – Implementar ações de prevenção, como o incentivo à adoção de hábitos de vida saudáveis, controle da glicemia e pressão arterial, e o acesso facilitado a exames oftalmológicos regulares para pessoas com diabetes residentes em Goiás.

**III** – Estabelecer diretrizes para o diagnóstico precoce da retinopatia diabética, com a realização de exames oftalmológicos regulares em pacientes diabéticos, com ênfase em grupos de risco;



**IV –** Garantir o acesso a tratamentos e intervenções médicas, como a fotocoagulação a laser e injeções intravítreas, para pacientes diagnosticados com retinopatia diabética no Estado de Goiás;

**V –** Criar um sistema de registro e monitoramento de casos de retinopatia diabética no Estado de Goiás, a fim de acompanhar a evolução da doença e a eficácia das ações de prevenção e tratamento no âmbito estadual.

**Art. 4º –** As ações e políticas públicas previstas neste programa serão financiadas com recursos do orçamento estadual de Goiás, bem como por meio de parcerias público-privadas, quando aplicável.

**Art. 5º –** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º –** Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2023.**

**Dr. George Morais**  
**Deputado Estadual (PDT/GO)**



## JUSTIFICATIVA

A retinopatia diabética é uma complicação séria do diabetes que pode resultar em cegueira se não for adequadamente tratada. No Estado de Goiás, assim como em todo o Brasil, há uma crescente preocupação em relação a essa condição de saúde, que afeta milhares de pessoas.

Portanto, é de extrema importância que o Estado de Goiás atue de forma proativa na prevenção, diagnóstico e tratamento da retinopatia diabética em seu território.

Este projeto de Lei propõe a Política Estadual de Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética no Estado de Goiás, com o objetivo de coordenar ações e políticas públicas específicas para enfrentar essa condição de saúde no âmbito estadual. Através da conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e acesso a tratamentos adequados, acreditamos que podemos reduzir significativamente o impacto da retinopatia diabética em Goiás.

Além disso, esta Política Estadual também visa reduzir os custos associados ao tratamento da cegueira causada pela retinopatia diabética, uma vez que a prevenção e o tratamento precoce são mais eficazes e menos dispendiosos do que a reabilitação de pessoas com deficiência visual.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na proteção da saúde visual dos goianos que vivem com diabetes.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370035003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. George Morais** em 07/11/2023 14:04

Checksum: **FCD9E942010E68AC504A8E6C834DD1DEA0CE54322DCB6AEEF9CEE2CEC0EF268C**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370035003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.